

**SEGURO RURAL E SUSTENTABILIDADE: NOVOS MARCOS REGULATÓRIOS E  
INOVAÇÕES PARA O AGRONEGÓCIO BRASILEIRO**

**RURAL INSURANCE AND SUSTAINABILITY: EMERGING REGULATORY  
FRAMEWORKS AND INNOVATIONS IN BRAZIL'S AGRIBUSINESS SECTOR**

**SEGUROS AGRÍCOLAS Y SOSTENIBILIDAD: NUEVOS MARCOS REGULATORIOS E  
INNOVACIONES PARA EL AGRONEGOCIO BRASILEÑO**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n11-331>

**Data de submissão:** 26/10/2025

**Data de publicação:** 26/11/2025

**Claudinéia Santos Pereira**

Mestrando em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento

Instituição: Universidade de Rio Verde

E-mail: claudineia.pereira@jacocoelho.com.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-9543-4188>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5750083734791737>

**Carolina Merida**

Pós-Doutora em Direito Público

Instituição: Universidad de Las Palmas de Gran Canaria - Espanha

E-mail: merida@unirv.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5546-5660>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4407767690530183>

**Fabrício Muraro Novais**

Doutor em Direito Constitucional

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

E-mail: fabrikiemuraro@uol.com.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6367-530X>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4254048439465264>

**RESUMO**

O seguro rural consolidou-se como um dos instrumentos mais relevantes da política agrícola brasileira, desempenhando papel essencial na estabilidade econômica, na segurança alimentar e na sustentabilidade do campo. Este artigo examina o seguro rural sob uma perspectiva jurídica e institucional, com enfoque na Lei nº 15.040/2024, que estabelece um microssistema jurídico próprio para os contratos de seguro, e na evolução do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), criado pela Lei nº 10.823/2003. A pesquisa, de natureza qualitativa e exploratória, baseia-se em análise documental, normativa e estatística, com dados do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e de estudos acadêmicos publicados entre 2005 e 2025. Verifica-se que o fortalecimento do PSR e a modernização introduzida pela nova Lei de Seguros ampliam a previsibilidade e a transparência contratual, reforçando a função social do seguro rural como instrumento de política pública. O estudo também evidencia o avanço do seguro paramétrico, que utiliza indicadores climáticos objetivos para acionar indenizações automáticas, conferindo maior agilidade e eficiência diante de eventos extremos. Conclui-se que o seguro rural, ao articular inovação tecnológica, sustentabilidade e regulação moderna, consolida-se como pilar

estratégico do agronegócio e elemento de equilíbrio entre produção, meio ambiente e justiça social, ainda que enfrente desafios de cobertura regional, limitação orçamentária e integração com outros mecanismos de proteção.

**Palavras-chave:** Seguro Rural. Lei nº 15.040/2024. PSR. Seguro Paramétrico. Sustentabilidade.

## ABSTRACT

Rural insurance has consolidated itself as one of the most relevant instruments of Brazilian agricultural policy, playing an essential role in economic stability, food security, and the sustainability of rural production. This article examines rural insurance from a legal and institutional perspective, with emphasis on Law No. 15,040/2024—which establishes a specific legal microsystem for insurance contracts—and on the evolution of the Rural Insurance Premium Subsidy Program (PSR), created by Law No. 10,823/2003. This qualitative and exploratory research is based on documentary, normative, and statistical analysis, drawing on data from the Ministry of Agriculture and Livestock (MAPA), the Superintendence of Private Insurance (SUSEP), and academic studies published between 2005 and 2025. The findings indicate that the strengthening of the PSR and the modernization introduced by the new Insurance Law increase predictability and contractual transparency, reinforcing the social function of rural insurance as a public policy instrument. The study also highlights the advancement of parametric insurance, which uses objective climate indicators to trigger automatic indemnities, providing greater speed and efficiency in responding to extreme weather events. The article concludes that rural insurance—by integrating technological innovation, sustainability, and a modern regulatory framework—has become a strategic pillar of Brazilian agribusiness and a key mechanism for balancing production, environmental protection, and social justice, despite persistent challenges related to regional coverage, budgetary constraints, and integration with other risk-management tools.

**Keywords:** Rural Insurance. Law No. 15,040/2024. PSR. Parametric Insurance. Sustainability.

## RESUMEN

El seguro rural se ha consolidado como uno de los instrumentos más relevantes de la política agrícola brasileña, desempeñando un papel esencial en la estabilidad económica, la seguridad alimentaria y la sostenibilidad del campo. Este artículo analiza el seguro rural desde una perspectiva jurídica e institucional, con énfasis en la Ley n.º 15.040/2024, que establece un microsistema jurídico propio para los contratos de seguro, y en la evolución del Programa de Subvención a la Prima del Seguro Rural (PSR), creado por la Ley n.º 10.823/2003. La investigación, de carácter cualitativo y exploratorio, se basa en análisis documental, normativo y estadístico, utilizando datos del Ministerio de Agricultura y Ganadería (MAPA), de la Superintendencia de Seguros Privados (SUSEP) y de estudios académicos publicados entre 2005 y 2025. Los resultados demuestran que el fortalecimiento del PSR y la modernización introducida por la nueva Ley de Seguros aumentan la previsibilidad y la transparencia contractual, reforzando la función social del seguro rural como instrumento de política pública. El estudio también evidencia el avance del seguro paramétrico, que emplea indicadores climáticos objetivos para activar indemnizaciones automáticas, otorgando mayor agilidad y eficiencia frente a eventos extremos. Se concluye que el seguro rural, al articular innovación tecnológica, sostenibilidad y regulación moderna, se consolida como un pilar estratégico del agronegocio y como un mecanismo de equilibrio entre producción, medio ambiente y justicia social, aunque aún enfrenta desafíos relacionados con la cobertura regional, las limitaciones presupuestarias y la integración con otros mecanismos de protección.

**Palabras clave:** Seguro Rural. Ley n.º 15.040/2024. PSR. Seguro Paramétrico. Sostenibilidad.

## 1 INTRODUÇÃO

O agronegócio brasileiro ocupa posição central na economia nacional, mas também é um dos setores mais expostos às incertezas climáticas, às flutuações de mercado e aos riscos de crédito. Produzir no campo, hoje, significa conviver com secas prolongadas, enchentes, geadas fora de época e eventos extremos que tendem a se intensificar com as mudanças climáticas. Nesse cenário, o seguro rural deixa de ser um mero contrato de risco e passa a ser compreendido como instrumento de política pública, voltado à estabilidade econômica, à proteção da renda e à segurança alimentar.

Do ponto de vista jurídico, o seguro rural segue o regime geral dos seguros privados previsto nos artigos 757 a 802 do Código Civil, complementado pela Lei nº 10.823/2003 e pelas normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP, 2024). A partir de dezembro de 2025, também passará a ser regido pela Lei nº 15.040/2024, que instituirá o novo marco legal dos seguros privados no Brasil.

Por tratar-se, em regra, de contrato de adesão, a clareza das cláusulas, a transparência das informações e o equilíbrio entre as partes assumem papel decisivo. Como observa Ozaki (2008), a institucionalização do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) marcou um ponto de inflexão na política agrícola, ao permitir que o Estado subsidiasse diretamente o prêmio, reduzindo o custo da contratação e ampliando o acesso ao seguro, em especial para pequenos e médios produtores. Ferreira (2024) confirma empiricamente esse papel ao demonstrar que o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) gerou impactos positivos sobre a área colhida e o valor bruto da produção de soja na região do MATOPIBA, ampliando a resiliência dos produtores diante de riscos climáticos.

A efetividade do seguro rural também se conecta à função social da propriedade rural, prevista no artigo 186 da Constituição Federal, que exige o aproveitamento racional da terra, a preservação ambiental, o cumprimento das normas trabalhistas e a promoção do bem-estar de proprietários e trabalhadores (BRASIL, 1988). Nesse contexto, a distinção entre “imóvel rural” e “propriedade rural” ganha relevância jurídica: enquanto o primeiro designa qualquer imóvel situado fora da zona urbana, o segundo se refere ao imóvel explorado economicamente, que deve atender aos requisitos de função social (STEFANI; MERIDA, 2025). O seguro rural, ao viabilizar a recuperação produtiva após eventos extremos e reduzir a vulnerabilidade financeira do produtor, contribui para que essa função social seja efetivamente concretizada no território.

A promulgação da Lei nº 15.040/2024 representa um marco relevante nesse percurso. Ao instituir um microssistema jurídico autônomo para os contratos de seguro privado, a nova lei padroniza procedimentos, reforça deveres de informação e amplia a proteção do segurado, inclusive no meio

rural (BRASIL, 2024). Entre os principais avanços, destacam-se a fixação de prazo máximo para pagamento de indenizações, a exigência de linguagem clara e destaque para cláusulas limitativas, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, cuja aplicação aos contratos de seguro já era amplamente reconhecida, além da afirmação da boa-fé objetiva como princípio estruturante. Tais inovações, sistematizadas na Tabela 1, contribuem para reduzir assimetrias entre seguradoras e produtores e para fortalecer a confiança na contratação do seguro rural.

Paralelamente, a política de subvenção ao prêmio, materializada no PSR, tem ampliado gradualmente a área segurada no país, ainda que de maneira desigual entre regiões e culturas. Os dados do MAPA indicam evolução importante na área coberta, mas também revelam que uma parcela significativa das áreas agricultáveis permanece sem qualquer proteção securitária, o que evidencia tanto o potencial de expansão da política quanto os desafios de orçamento, desenho dos produtos e distribuição regional (MAPA, 2021; MAPA, 2022; FGV, 2023).

Nos últimos anos, o debate sobre gestão de riscos no campo também passou a incluir modelos inovadores, como o seguro paramétrico, que utiliza índices climáticos objetivos para acionar indenizações automáticas. Essa modalidade, já reconhecida pela SUSEP e incluída no âmbito do PSR, busca reduzir custos operacionais, maior agilidade e objetividade ao pagamento das indenizações, reduzindo burocracias e custos operacionais. Essa estrutura simplificada e baseada em dados promove eficiência nas operações securitárias, amplia a previsibilidade e possibilita a oferta de coberturas mais acessíveis, especialmente para pequenos produtores rurais (ZIMMERMANN, 2025). Ao mesmo tempo, traz desafios relevantes relacionados ao princípio indenitário, ao risco de base e às exigências de transparência metodológica.

Diante desse cenário, o presente artigo tem por objetivo analisar o seguro rural como instrumento de estabilidade econômica e sustentabilidade no agronegócio brasileiro, com foco em quatro eixos centrais: (i) o enquadramento jurídico do seguro rural e a evolução normativa que culmina na Lei nº 15.040/2024; (ii) o papel do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) na expansão da cobertura; (iii) a emergência do seguro paramétrico como inovação regulatória e tecnológica; e (iv) a relação entre mutualidade, função social do seguro e critérios ambientais, sociais e de governança (ASG). A pesquisa adota abordagem qualitativa e exploratória, com base em análise documental e normativa, e utiliza dados oficiais de MAPA e SUSEP, além de literatura especializada recente, buscando demonstrar como o seguro rural, em suas diversas modalidades, pode se consolidar como eixo estruturante de uma política agrícola moderna, inclusiva e ambientalmente responsável.

## **2 ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO SEGURO RURAL E AVANÇOS LEGISLATIVOS**

Juridicamente, o seguro rural segue o regime dos seguros privados previsto nos artigos 757 a 802 do Código Civil, além da Lei nº 10.823/2003 e das normas da SUSEP. A partir de dezembro de 2025, se submeterá à Lei nº 15.040/2024, que institui o novo marco legal do setor.

Por ser um contrato de adesão, no qual as condições são previamente definidas, a transparência e a clareza das cláusulas tornam-se fundamentais para garantir equilíbrio e segurança na relação contratual. Esse cuidado é ainda mais relevante no meio rural, em razão da complexidade dos riscos cobertos e das especificidades de cada modalidade securitária (SUSEP, 2024).

Compreende-se, a partir de Ozaki (2008), que a transparência contratual é condição essencial para a efetividade da proteção securitária e para a redução de litígios, uma vez que assegura ao produtor rural a compreensão precisa dos riscos cobertos, das exclusões e dos procedimentos de regulação. Assim, o seguro rural ultrapassa a esfera privada, configurando-se como instrumento de política pública voltado à estabilidade econômica, à previsibilidade produtiva e à sustentabilidade do setor agropecuário.

A análise do autor indica que, a promulgação da Lei nº 10.823/2003 representou um divisor de águas no tratamento jurídico do seguro rural, inaugurando uma fase de institucionalização e fortalecimento do mercado por meio da política de subvenção ao prêmio. A partir desse marco, o Estado passou a atuar diretamente na ampliação do acesso ao seguro, reduzindo o custo da contratação e consolidando-o como mecanismo de gestão de riscos indispensável à segurança alimentar e à manutenção da renda agrícola.

A efetividade desse instrumento guarda estreita relação com o cumprimento da função social da propriedade rural, prevista no art. 186 da Constituição Federal de 1988, que impõe o uso racional e sustentável da terra, a preservação ambiental e o respeito às normas trabalhistas. Nessa perspectiva, o seguro rural contribui para que o produtor cumpra tais deveres constitucionais, ao garantir meios para a recuperação da atividade produtiva após eventos climáticos adversos.

A promulgação da Lei nº 15.040/2024, que entra em vigor em dezembro de 2025, constitui um marco normativo para o sistema securitário brasileiro, ao instituir um microssistema jurídico autônomo para os contratos de seguro privado. A norma uniformiza princípios, padroniza procedimentos e reforça a proteção do segurado, proporcionando maior previsibilidade e segurança jurídica às relações contratuais (BRASIL, 2024).

A legislação também aprimora a proteção consumerista, promovendo equilíbrio entre segurado e seguradora.

Entre os principais avanços trazidos pela nova lei, destacam-se a fixação de prazos para o pagamento de indenizações, o reforço da transparéncia contratual e o dever de informação, a exigência de linguagem acessível nas apólices e a afirmação da boa-fé objetiva como princípios estruturantes. Esses elementos — sintetizados na Tabela 1 — representam um passo significativo na consolidação de um ambiente contratual mais equitativo, que confere maior estabilidade ao produtor rural e reduz assimetrias informacionais no mercado de seguros.

Tabela 1 – Inovações introduzidas pela Lei nº 15.040/2024 nos contratos de seguro privado

Inovação / Avanço Normativo	Descrição Jurídica e Impacto	Artigo(s) Correspondente(s)
Prazo máximo de 30 dias para pagamento da indenização	A seguradora deve pagar a indenização no prazo máximo de 30 dias após o recebimento completo da documentação exigida, salvo justificativa fundamentada, o que reforça celeridade e segurança jurídica nas relações securitárias.	Art. 87
Linguagem acessível e destaque para cláusulas limitativas	Exige que o contrato seja redigido em língua portuguesa, em suporte duradouro, com cláusulas de perda de direitos, exclusões, obrigações e restrições redigidas de forma clara, comprehensível e colocadas em destaque, sob pena de nulidade; a apólice deve conter glossário dos termos técnicos.	Arts. 48, caput e § 1º; 55, §2º
Dever de informação e transparéncia	Reforça o dever de informar sobre riscos e interesses excluídos, dados relevantes para aceitação do risco e consequências do descumprimento desse dever, bem como a indicação, na apólice, dos elementos essenciais do contrato.	Arts. 9º, §1º; 44; 46; 48, §1º; 55
Microssistema jurídico autônomo dos contratos de seguro	Estabelece que os contratos de seguro são regidos por esta lei, que se aplica, no que couber, aos seguros regidos por leis próprias, revogando o inciso II do § 1º do art. 206 e os arts. 757 a 802 do Código Civil, bem como os arts. 9º a 14 do Decreto-Lei nº 73/66.	Arts. 1º; 4º, caput e §2º; 133

Boa-fé e interpretação pró-segurado	Determina que o contrato seja interpretado e executado segundo a boa-fé, que dúvidas em documentos elaborados pela seguradora sejam resolvidas em favor do segurado, beneficiário ou terceiro, e que cláusulas de exclusão e limitação de direitos tenham interpretação restritiva, com ônus da prova a cargo da seguradora.	Arts. 56; 57; 59
Aplicação, no que couber, a seguros rurais e do agronegócio	Prevê que o novo regime normativo se aplica, no que couber, também aos seguros disciplinados por leis próprias, como o seguro rural, integrando o agronegócio ao microssistema da nova lei.	Art. 4º, §2º

Fonte: Elaboração própria com base na Lei nº 15.040/2024 (BRASIL, 2024).

De acordo com Carlini e Carvalhal (2024), a nova legislação aproxima o ordenamento jurídico brasileiro dos modelos europeus, ao conferir maior equilíbrio às relações contratuais e promover maior inclusão no mercado segurador. As autoras ressaltam que o novo regime jurídico não se limita a ajustes técnicos, mas constitui uma verdadeira reestruturação da arquitetura contratual dos seguros no Brasil.

### **3 O PAPEL DO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL (PSR)**

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), instituído pela Lei nº 10.823/2003, é o principal mecanismo público de incentivo à contratação de seguros no campo. Coordenado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), o programa reduz o custo do prêmio pago pelo produtor, ampliando o acesso ao seguro, especialmente para pequenos e médios agricultores.

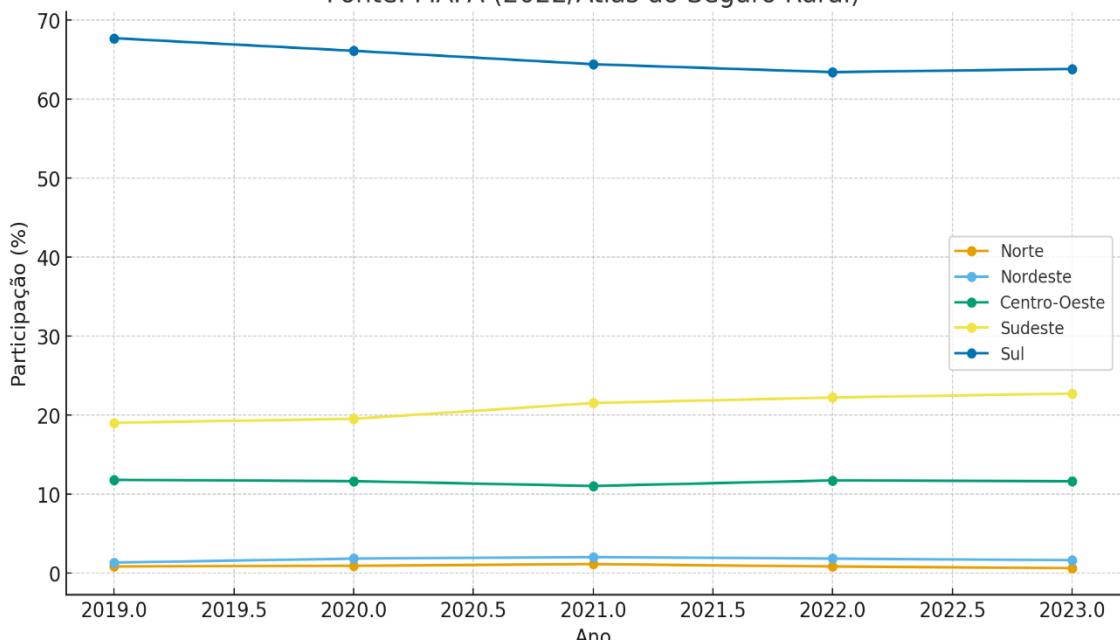
Houve evolução do PSR nos últimos anos. Em 2018, o programa cobria 5,9% da área plantada no país; em 2020, esse índice alcançou 16,8%, com cerca de 13,7 milhões de hectares segurados (MAPA, 2021). Apesar do avanço, mais de 80% das áreas agricultáveis brasileiras ainda permanecem sem cobertura, o que demonstra o potencial de ampliação da política pública.

Os relatórios do MAPA (2022) indicam que a Região Sul concentra 65% das contratações, representando mais da metade da área segurada. Essa concentração regional (Figura 1) reflete um desequilíbrio na distribuição dos subsídios e na diversificação de culturas atendidas.

Figura 1 – Participação dos Produtores Rurais Beneficiados pelo PSR (2019-2023)

Participação dos Produtores Rurais Beneficiados pelo PSR (2019-2023)

Fonte: MAPA (2022/Atlas do Seguro Rural)



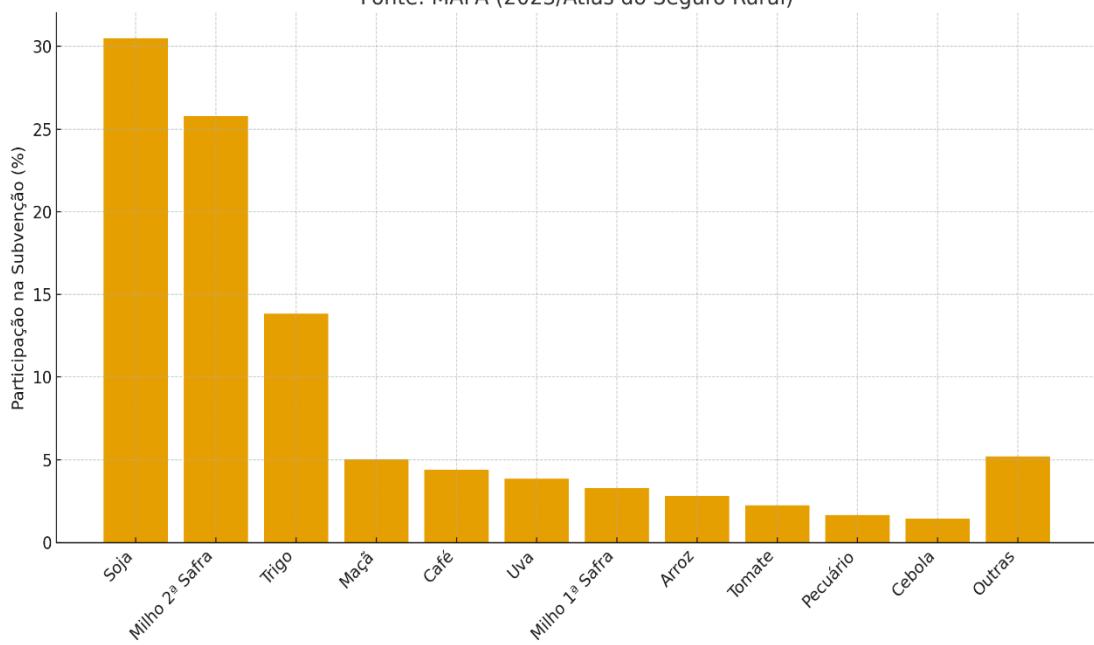
Fonte: Elaboração própria com base em dados do MAPA (2022)

O mesmo relatório indica a participação relativa das culturas seguradas na subvenção do PSR em 2023 (Figura 2).

Figura 2 – Participação das Atividades na Subvenção do PSR (2023)

Participação das Atividades na Subvenção do PSR (2023)

Fonte: MAPA (2023/Atlas do Seguro Rural)



Fonte: Elaboração própria com base em dados do MAPA (2023)

Segundo Torres, Bacha e Antunes (2024), há desafios estruturais relevantes. A análise de 2000 a 2022 indica crescimento expressivo dos recursos orçamentários destinados ao seguro rural, contudo com forte concentração regional, especialmente nas regiões Sul e Centro-Oeste. Essa desigualdade reflete falhas na universalização do acesso e reduz o potencial inclusivo da política pública.

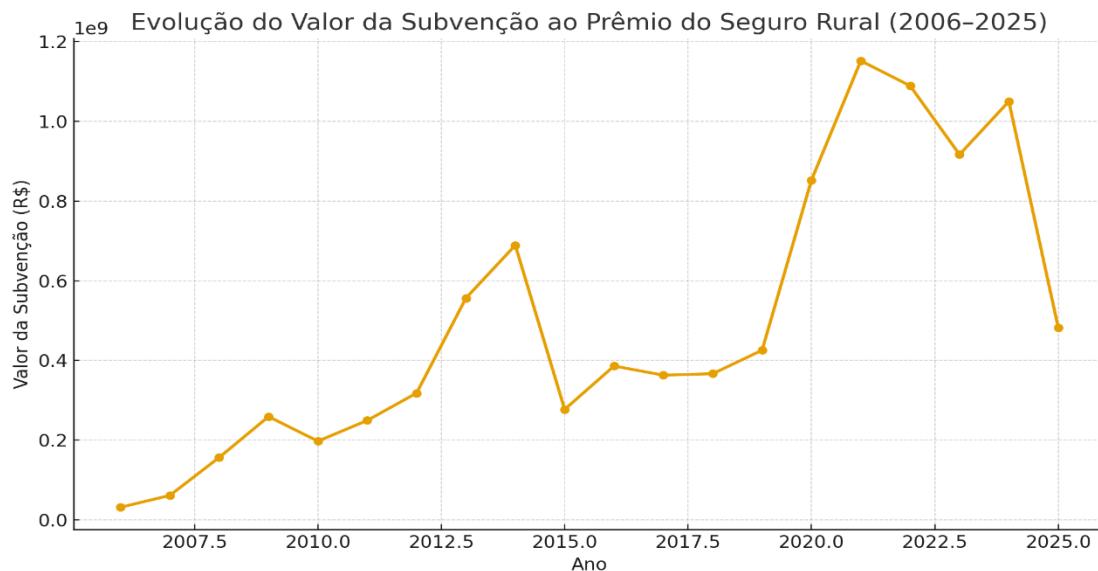
Corroborando essa visão, Oliveira et al. (2025) demonstram que as subvenções do PSR não se destinam prioritariamente aos municípios mais expostos a insegurança hídrica e maior vulnerabilidade climática. Em muitos casos, os recursos concentram-se em áreas já consolidadas e com melhor infraestrutura produtiva, o que compromete a efetividade social e ambiental da política. Assim, embora o PSR amplie a previsibilidade financeira, ainda carece de aperfeiçoamentos para atingir os territórios de maior risco.

O fortalecimento da contratação de seguros é essencial para ampliar o interesse de novas seguradoras no mercado, estimular investimentos em produtos mais diversificados e consolidar a mutualidade. Com uma base mais ampla de segurados, evita-se que apenas produtores altamente expostos ao risco permaneçam no sistema, reduzindo desequilíbrios e garantindo maior estabilidade ao mercado securitário rural.

Para o exercício de 2025, o orçamento do PSR foi fixado em R\$ 1 bilhão, conforme a Resolução nº 105/2025 do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural (BRASIL, 2025). Deste montante, R\$ 170 milhões foram direcionados às culturas de inverno, como milho safrinha e trigo, mais suscetíveis aos impactos das mudanças climáticas. Os dados do MAPA/SISSER (2025) indicam execução parcial de R\$ 482,3 milhões em subvenção ao prêmio do seguro rural até novembro de 2025, valor inferior ao orçamento aprovado de R\$ 1 bilhão. A discrepância reflete o estágio de execução orçamentária e a atualização contínua dos registros no sistema SISSER.

Conforme se observa na Figura 3, houve um crescimento expressivo do investimento público em subvenção ao prêmio do seguro rural a partir de 2013, com picos em 2021 e 2022. Esse comportamento reflete a ampliação das políticas de gestão de risco agrícola e a priorização de culturas estratégicas no período.

Figura 3 – Evolução do Valor da Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (2006-2025)



Fonte: Elaboração própria com base em dados do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), disponíveis na plataforma SISSEER – Sistema de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural. BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Indicadores do Seguro Rural – SISSEER. Brasília: MAPA, 2025.

De acordo com Bastos e Buranello (2024), pode-se inferir que a manutenção de aportes regulares e o aperfeiçoamento dos critérios de regionalização são determinantes para que o PSR alcance maior equidade e eficiência. A correta alocação dos recursos, bem como a capacitação e certificação de peritos e corretores, constituem medidas essenciais para que o programa cumpra plenamente seu papel de política pública inclusiva e sustentável.

A análise dos dados históricos e atuais do programa demonstra que, embora o PSR tenha desempenhado papel essencial na democratização do acesso ao seguro rural, sua efetividade ainda encontra limitações. Os recursos, por vezes, são insuficientes para atender à demanda total, e há desigualdades regionais que comprometem a equidade da política pública. Além disso, programas complementares, como o Proagro e os fundos estaduais de amparo, ainda carecem de maior integração para oferecer uma cobertura ampla e eficaz.

Dessa forma, reforça-se a importância de ampliar os recursos destinados ao PSR, diversificar o perfil das culturas atendidas e garantir maior capilaridade da política pública, sobretudo nas regiões Norte e Nordeste. O fortalecimento do seguro rural, por meio do PSR, não apenas protege o produtor, mas colabora com a estabilidade da cadeia agroalimentar e com a segurança alimentar nacional.

#### 4 SEGURO PARAMÉTRICO NO SETOR RURAL: INOVAÇÃO, VANTAGENS E DESAFIOS

Conforme destacam Bastos e Buranello (2024), o atual modelo do seguro rural apresenta limitações de abrangência e concentração geográfica, agravadas pela insuficiência de dados climáticos

e produtivos atualizados. A estabilidade financeira do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é apontada como elemento essencial para o fortalecimento da política pública, sendo defendida sua vinculação às operações oficiais de crédito, a fim de garantir continuidade e evitar contingenciamentos. Os autores ressaltam que a previsibilidade orçamentária e a integração de bases de dados agroclimáticos são condições indispensáveis para o desenvolvimento de novos produtos e modalidades, como o seguro paramétrico, que depende de séries históricas confiáveis de índices climáticos para funcionar de forma eficiente e transparente.

Ainda segundo os autores, a revisão do modelo brasileiro deve considerar a criação de um Fundo de Seguro Rural (FSR) capaz de absorver riscos catastróficos e garantir a sustentabilidade das apólices multiriscos, superando as limitações do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) e do Fundo de Catástrofe, nunca plenamente operacionalizados. A proposta inclui a participação conjunta da União, seguradoras e cooperativas na constituição desse fundo, promovendo um arranjo institucional mais estável e colaborativo. Bastos e Buranello (2024) também enfatizam a necessidade de capacitação técnica de peritos e corretores como condição essencial para ampliar a cobertura e a credibilidade do sistema. Em síntese, a consolidação de um ambiente regulatório previsível e de instrumentos financeiros inovadores é vista como caminho para ampliar o acesso ao seguro rural e incorporar mecanismos paramétricos mais robustos ao agronegócio brasileiro.

Segundo interpretação da obra de Zimmermann (2025), nos últimos anos, o seguro paramétrico passou a ocupar espaço relevante nas discussões sobre inovação e eficiência na gestão de riscos do agronegócio brasileiro. Diferentemente do seguro rural tradicional, cuja indenização depende da comprovação de perda efetiva mediante perícia em campo, o seguro paramétrico baseia-se em parâmetros objetivos previamente definidos, como índices de precipitação, temperatura, umidade do solo ou vegetação, obtidos a partir de dados meteorológicos ou de sensoriamento remoto. Uma vez atingido o gatilho contratual, o pagamento da indenização é realizado automaticamente, dispensando a vistoria presencial.

O relatório da FGV (2024) evidencia que o seguro paramétrico, também denominado seguro de índice, constitui uma das principais inovações recentes do PSR. O estudo indica que essa arquitetura contratual confere maior precisão atuarial na precificação, uma vez que reduz a necessidade de vistoria presencial e a dependência de comprovação física da perda. Essa visão converge com a literatura especializada, que considera o seguro paramétrico como instrumento capaz de ampliar o acesso, melhorar a eficiência e fortalecer a resiliência climática no meio rural (ZIMMERMANN, 2025; HARFUSH; LOBO, 2021).

Segundo notícia divulgada pela Confederação Nacional das Seguradoras (CNSEG, 2025), a sustentabilidade deixou de ser tema periférico e passou a se tornar eixo estratégico para o setor segurador brasileiro em meio à agenda climática. O mercado de seguros vem se reposicionando para enfrentar riscos climáticos crescentes, adotando produtos inovadores e fortalecendo a atuação conjunta com cooperativas e agentes do agronegócio. A notícia reforça que essa transição depende da integração de dados climáticos e da coordenação entre seguradoras, produtores e cooperativas.

Segundo a Resolução CGSR nº 103 (CGSR, 2024), foi definido para o seguro paramétrico no âmbito do PSR percentuais de subvenção de 25 % para a soja e de 45 % para as demais atividades, o que representa um avanço regulatório para essa modalidade. Algumas iniciativas-piloto vêm explorando o uso de índices climáticos para culturas específicas, embora nem todas essas práticas estejam ainda totalmente documentadas em norma pública.

Do ponto de vista econômico e social, a literatura aponta que o seguro paramétrico pode oferecer condições de redução do tempo de espera pela indenização, maior previsibilidade nos critérios de acionamento de cobertura e possibilidade de customização da apólice para atender produtores de menor escala. Essa estrutura contribui para ampliar o acesso de agricultores familiares a proteção contra eventos extremos, principalmente em regiões com elevada variabilidade climática (ZIMMERMANN, 2025).

Por outro lado, a literatura especializada reconhece que o seguro paramétrico enfrenta desafios jurídicos e técnicos relevantes. Um dos principais é o chamado risco de base, caracterizado pela possível divergência entre o índice utilizado como gatilho e a perda efetivamente sofrida pelo produtor, seja porque o parâmetro é acionado sem prejuízo material significativo, seja porque ocorre dano relevante sem o disparo do índice contratado. Como destaca Zimmermann (2025), essa descontinuidade compromete a aderência entre o indicador climático e a realidade produtiva, afetando a credibilidade e a eficácia da modalidade. Ademais, por depender intensamente de dados meteorológicos e modelos estatísticos, o seguro paramétrico exige maior transparência metodológica, adequada supervisão regulatória e mecanismos que assegurem proteção ao segurado. Esses aspectos tornam especialmente relevante a observância das normas consumeristas e do marco regulatório aplicável ao seguro rural.

No plano jurídico, o seguro paramétrico suscita debate sobre a compatibilidade com o princípio indenitário, segundo o qual a indenização deve corresponder à perda efetivamente sofrida. No modelo tradicional, a comprovação do dano delimita o valor devido; no paramétrico, o índice climático substitui esse critério, o que exige ajustes regulatórios e contratuais para assegurar equilíbrio e boa-fé. Nesse ponto, a Lei nº 15.040/2024 assume papel relevante, ao reforçar os deveres de informação e

transparência e exigir que as apólices sejam redigidas em linguagem clara e acessível, garantindo que o produtor comprehenda as condições de cobertura e os parâmetros adotados (BRASIL, 2024).

Dessa forma, o avanço do seguro paramétrico no Brasil dependerá da capacidade do sistema regulatório de equilibrar inovação e segurança jurídica. É imprescindível que seguradoras e reguladores definam critérios técnicos rigorosos, grids de observação transparentes e protocolos de auditoria dos dados climáticos. A integração entre SUSEP, MAPA e instituições de pesquisa pode ampliar a confiabilidade dos índices utilizados e reduzir assimetrias de informação.

Diante disso, o seguro paramétrico não deve ser compreendido como substituto do seguro rural tradicional, mas como instrumento complementar dentro de um portfólio mais amplo de políticas de gestão de riscos. Quando adequadamente regulado, com critérios claros de cálculo de índices, deveres reforçados de informação e integração com o PSR, essa modalidade pode ampliar a capilaridade da proteção securitária, reduzir a vulnerabilidade de produtores de menor porte e contribuir para a resiliência climática e econômica do agronegócio. Em diálogo com os princípios da função social da propriedade rural e com a agenda ambiental, social e de governança (ASG), o seguro paramétrico reforça a dimensão pública do seguro rural e se alinha à construção de um modelo de desenvolvimento rural sustentável e inclusivo.

## **5 MUTUALIDADE E FUNÇÃO SOCIAL DO SEGURO RURAL: EQUILÍBRIO ENTRE PROTEÇÃO, CRESCIMENTO E SUSTENTABILIDADE**

O contrato de seguro baseia-se no princípio da mutualidade, segundo o qual os segurados contribuem coletivamente para a formação de um fundo comum, utilizado para compensar as perdas individuais decorrentes de eventos incertos. Essa lógica de solidariedade econômica confere ao seguro natureza essencialmente cooperativa, na medida em que transforma o risco individual em risco compartilhado, equilibrando proteção e viabilidade financeira (SUSEP, 2024).

No contexto do agronegócio, a mutualidade assume dimensão estratégica e social. Ao contratar o seguro rural, o produtor não apenas protege seu patrimônio individual, mas também contribui para a estabilidade de toda a cadeia agroindustrial. A manutenção das atividades produtivas após adversidades climáticas garante empregos, sustenta o abastecimento interno e preserva a renda em regiões dependentes da agricultura. Por outro lado, as seguradoras, supervisionadas pela SUSEP, operam com base em critérios técnicos de solvência e precificação de risco, assegurando a continuidade do sistema e a confiança entre os agentes econômicos.

Conforme enfatiza Ferreira (2024), o PSR impulsionou a expansão agrícola sustentável na região MATOPIBA, contribuindo para o aumento da renda e da estabilidade da produção. Tal

constatação empírica reforça a compreensão de que o seguro rural não atua apenas como mecanismo compensatório, mas também como instrumento de desenvolvimento regional e de segurança alimentar.

Nesse sentido, Torres et al. (2024) sustentam que o seguro rural deve ser entendido como uma política pública estruturante, dotada de efeitos macroeconômicos e sociais, capaz de mitigar a instabilidade gerada por eventos climáticos e de fortalecer a governança do agronegócio.

Oliveira et al. (2025) acrescentam que, ao não priorizar regiões de maior risco hídrico, a atual configuração do PSR fragiliza a efetividade da função social do seguro, limitando seu alcance redistributivo e ambiental.

Sob a perspectiva constitucional, o seguro rural concretiza a função social da propriedade prevista no art. 186 da Constituição Federal de 1988, ao promover o uso racional e sustentável da terra, a preservação ambiental e o cumprimento de obrigações trabalhistas (BRASIL, 1988). Ao mitigar riscos e assegurar a recomposição financeira após eventos climáticos extremos, o seguro torna-se instrumento de efetivação dos deveres sociais da propriedade rural, contribuindo para o equilíbrio entre produtividade e sustentabilidade.

Nos últimos anos, observa-se uma evolução regulatória que reforça essa dimensão pública do seguro. Em 2025, a SUSEP submeteu à Consulta Pública nº 1/2025 uma minuta de resolução voltada à incorporação de critérios ambientais, sociais e de governança (ASG) nas operações de seguro rural. O objetivo é alinhar o setor às metas do Plano de Transformação Ecológica do Governo Federal, condicionando a concessão de subvenções do PSR ao cumprimento de requisitos mínimos de responsabilidade socioambiental (SUSEP, 2025).

De acordo com declaração da diretora da Susep, Jéssica Bastos, ao comentar a proposta de norma sobre questões ambientais, sociais e climáticas no seguro rural, a regulação busca conciliar o crescimento do agronegócio brasileiro com as preocupações da sociedade em torno da agenda ASG (SUSEP, 2025).

Apesar dos avanços normativos e da expansão da cobertura, o setor ainda enfrenta limitações orçamentárias e desigualdade territorial, conforme apontam Torres et al. (2024). A previsibilidade de recursos públicos é fundamental para garantir estabilidade contratual e continuidade das apólices.

Além disso, Oliveira et al. (2025) defendem a incorporação de critérios de segurança hídrica e risco climático na definição das prioridades de subvenção, o que permitiria maior racionalidade técnica e justiça distributiva na aplicação dos recursos do PSR.

Complementarmente, Ferreira (2024) recomenda o fortalecimento de bases de dados e metodologias de mensuração de risco para aprimorar os cálculos atuariais e permitir que o seguro rural alcance novas regiões e culturas agrícolas.

Assim, o seguro rural deixa de ser mera ferramenta de compensação financeira para se consolidar como mecanismo de governança e justiça social. Ao proteger o produtor, o patrimônio coletivo e o meio ambiente, o contrato securitário realiza sua função econômica e constitucional, equilibrando os interesses individuais e coletivos. A mutualidade, nesse contexto, revela-se não apenas como princípio técnico do seguro, mas como expressão de solidariedade produtiva e instrumento de desenvolvimento sustentável no campo.

## 6 CONCLUSÃO

O fortalecimento do seguro rural ultrapassa a esfera contratual e consolida-se como uma política pública essencial à segurança econômica, à justiça social e à sustentabilidade ambiental do país. Em um cenário marcado por eventos climáticos extremos e volatilidade de mercados agrícolas, o seguro rural emerge como instrumento de governança e de resiliência produtiva, protegendo não apenas o produtor, mas toda a estrutura que sustenta o agronegócio e a segurança alimentar nacional.

A consolidação de um seguro rural efetivamente social, conforme os princípios da Lei 15.040/2024, requer previsibilidade orçamentária, maior transparência e direcionamento técnico das subvenções para áreas mais expostas. O fortalecimento institucional do seguro rural, portanto, é condição para promover desenvolvimento econômico, inclusão social e segurança alimentar, em consonância com o artigo 187 da Constituição Federal e com os compromissos de sustentabilidade do Estado brasileiro.

A pesquisa demonstrou que a promulgação da Lei nº 15.040/2024 e a ampliação dos recursos destinados ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) representam marcos estruturantes para o sistema securitário brasileiro. Ao instituir um microssistema jurídico autônomo, a nova legislação reduziu incertezas normativas, uniformizou práticas contratuais e reforçou os deveres de transparência, boa-fé e informação, aproximando o modelo brasileiro das melhores práticas internacionais. O PSR, por sua vez, reafirmou-se como o principal instrumento de democratização do acesso ao seguro, embora ainda enfrente desafios relacionados à desigualdade regional e à insuficiência orçamentária.

O estudo também revelou que a integração de critérios ambientais, sociais e de governança (ASG) às políticas de subvenção e às práticas securitárias amplia o alcance social e ambiental do seguro rural. A iniciativa da SUSEP, ao propor parâmetros ASG como condição para a elegibilidade ao PSR, reflete uma mudança paradigmática: o seguro deixa de ser mera resposta financeira ao sinistro e passa a atuar como indutor de sustentabilidade, de inovação e de práticas agrícolas responsáveis.

Ao longo da análise, confirmou-se que o seguro paramétrico desponta como um vetor de modernização e eficiência, especialmente diante da intensificação das mudanças climáticas. Essa modalidade, embora ainda demande aprimoramento regulatório e metodológico, representa uma oportunidade concreta de ampliar a capilaridade do seguro rural e de oferecer proteção ágil e acessível aos pequenos e médios produtores. A consolidação do modelo dependerá, contudo, de segurança jurídica, rigor técnico e da manutenção de um ambiente regulatório estável.

O problema de pesquisa, compreender de que forma o seguro rural e suas novas formas regulatórias podem fortalecer a política agrícola nacional, foi respondido com base em evidências de que o avanço normativo, a ampliação da subvenção pública e a incorporação de critérios sustentáveis constituem pilares de um novo paradigma de proteção no campo. O seguro rural, ao integrar a lógica econômica com os princípios constitucionais da função social da propriedade e da solidariedade, reafirma-se como instrumento de equilíbrio entre crescimento e responsabilidade socioambiental.

Todavia, persistem desafios a serem enfrentados por futuras pesquisas: a necessidade de mensurar o impacto concreto da Lei nº 15.040/2024 sobre a judicialização securitária; de avaliar a efetividade dos critérios ASG na concessão de subvenções; e de examinar a viabilidade técnica e jurídica do seguro paramétrico em diferentes biomas brasileiros. Esses campos de estudo podem contribuir para aperfeiçoar o marco regulatório e consolidar o seguro rural como política pública permanente, eficiente e inclusiva.

Em síntese, o seguro rural brasileiro encontra-se em transição para um modelo mais transparente, sustentável e alinhado à função social do contrato e da propriedade. Seu fortalecimento é indispensável para que o agronegócio avance com responsabilidade, assegurando renda ao produtor, estabilidade aos mercados e segurança alimentar à sociedade. O desafio que se impõe não é apenas expandir a cobertura, mas garantir que ela seja justa, eficiente e orientada ao bem comum, princípios que conferem ao seguro rural sua verdadeira natureza de instrumento de cidadania e desenvolvimento sustentável.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, Guilherme; BURANELLO, Renato. Seguro rural: um modelo em transformação no Brasil. Brasília, 18 jun. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/seguro-rural-um-modelo-em-transformacao-no-brasil>. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 dez. 2003. <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28 jun. 2025

BRASIL. Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024. Dispõe sobre o contrato de seguro privado e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 dez. 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRASIL. Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural. Resolução nº 105, de 2025. Dispõe sobre a distribuição dos recursos do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural – PSR. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/riscos-seguro/seguro-rural>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Relatório Geral do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural – PSR 2020. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/riscos-seguro/seguro-rural>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Relatório Geral do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural – PSR 2022. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/riscos-seguro/seguro-rural/dados/relatorios/RelatorioGeralPSR2022.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). MAPA vai apoiar o seguro paramétrico como mais uma opção para o produtor rural proteger suas atividades. Brasília, 31 ago. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mapa-vai-apoiar-o-seguro-parametrico-como-mais-uma-opcao-para-o-produtor-rural-proteger-suas-atividades>. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Relatório de Gestão 2024. Brasília: SUSEP, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/susep>. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRASIL. Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Consulta Pública nº 1/2025: minuta de resolução com diretrizes ASG para o seguro rural. Brasília: SUSEP, 6 maio 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/susep/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/maio/susep-coloca-em-consulta-publica-norma-voltada-para-o-seguro-rural>. Acesso em: 28 jun. 2025.

CARLINI, Angélica; CARVALHAL, Glauce. Lei de Seguros Interpretada: Lei 15.040/2024 artigo por artigo. São Paulo: Foco, 2025.

CNSEG – Confederação Nacional das Seguradoras. Sustentabilidade vira eixo estratégico e reposiciona seguradoras na agenda climática. 17 nov. 2025. Disponível em: <https://cnseg.org.br/noticias/sustentabilidade-vira-eixo-estrategico-e-reposiciona-seguradoras-na-agenda-climatica>. Acesso em: 12 fev. 2025.

FERREIRA, Francisca Ingrid Gouveia. Ensaios sobre o impacto do seguro rural na soja produzida no MATOPIBA. 2024. Dissertação (Mestrado em Economia Rural) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2024.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Seguro rural no Brasil: um modelo em transformação. São Paulo: FGV Agro, 2024. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/seguro-rural-modelo-transformacao-brasil>. Acesso em: 6 nov. 2025.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Seguro rural no Brasil: por que é importante, situação atual e como ampliá-lo? São Paulo: FGV Agro, 2024. Disponível em: <https://fgviisr.fgv.br/sites/default/files/2024-06/Relatorio%20Seguro%20rural%20no%20Brasil%20v6.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2025.

HARFUSH, Leila; LOBO, G. D. Seguro rural no mundo e alternativas para o Brasil: diferentes desenhos e suas interlocuções com a adoção de boas práticas e tecnologias. São Paulo: Agroicone, 2021. Disponível em: [https://www.agroicone.com.br/wp-content/uploads/2021/08/Agroicone\\_Seguro-rural-no-mundo-e-alternativas-para-o-Brasil\\_PORT.pdf](https://www.agroicone.com.br/wp-content/uploads/2021/08/Agroicone_Seguro-rural-no-mundo-e-alternativas-para-o-Brasil_PORT.pdf). Acesso em: 5 mar. 2023.

INSTITUTO ARAPYAU; AGROICONE. Seguro paramétrico para o cacau: um modelo de inovação. São Paulo, 13 dez. 2022. Disponível em: <https://arapyau.org.br/seguro-parametrico-para-o-cacau-um-modelo-de-inovacao>. Acesso em: 10 nov. 2025.

OLIVEIRA, Welber Tomás de; PEROSA, Bruno Benzaquen; SAIANI, Carlos César Santejo. Segurança hídrica, produtividade agrícola e subvenção ao prêmio do seguro rural: evidências para os municípios brasileiros. Revista de Economia e Sociologia Rural, Brasília, v. 63, e286825, 2025. DOI: 10.1590/1806-9479.2025.286825. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/resr/a/yJfy9kBr5C5fpqXrwwFdzvm>. Acesso em: 9 nov. 2025.

OZAKI, Vitor Augusto. Em busca de um novo paradigma para o seguro rural no Brasil. Revista de Economia e Sociologia Rural, Brasília, v. 46, n. 1, p. 97–119, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/resr/a/3WzzVLt4drZKDt8mXJGC4Vk>. Acesso em: 9 nov. 2025.

STEFANI, Eduardo; MERIDA, Carolina. Função social da propriedade e a pequena propriedade rural: uma análise jurídica do regime de excepcionalidade. Revista Arev, v. 7, n. 3, p. 543–560, 2025. DOI: 10.56238/arev7n3-043.

TORRES, Ronaldo; BACHA, Carlos José Caetano; ANTUNES, Luzia Aparecida. Análise dos programas federais de seguro rural no Brasil de 2000 a 2022. Revista de Economia e Sociologia Rural, Brasília, v. 62, n. 3, e281275, 2024. DOI: 10.1590/1806-9479.2023.281275.

ZIMMERMANN, Marcos José Gregory. Seguro paramétrico: aplicações, vantagens e desafios no mercado de seguro rural. São Paulo: Editora Roncarati – Artigos e Notícias, 24 set. 2025. Disponível em: <https://www.editoraroncarati.com.br/v2/Artigos-e-Noticias/Artigos-e-Noticias/SEGURO-PARAMETRICO-aplicacoes-vantagens-e-desafios-no-mercado-de-seguro-rural.html>. Acesso em: 15 ago. 2025.